



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05949/11

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02052/2.011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José Damião da Silva**
- 1.2. CARGO: **Guarda Civil Municipal, matrícula 16.080**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.01.11**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25.02.11**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **28.02.11- Periódico Oficial nº 02**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEMC**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria de Lourdes dos Santos Silva	71 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05949/11

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria de Lourdes dos Santos Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 27 de setembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE